



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 002/2021-CPL-PMI-SEMSA - CONTRATO Nº 07/2021-CPL-SEMSA
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: 2ª ADITAMENTO DE PRAZO
OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 072021-CPL/SEMSA, QUE VISA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, QUE PRESTEM SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI E DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA.

PARECER

Tratam os autos do termo aditivo de prazo do contrato nº 072021-CPL/SEMSA, que visa o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, que prestem serviços médicos e exames especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA e do Hospital e Maternidade Santana, dentro dos padrões de qualidade e de atendimentos exigidos pelos órgãos de controle da atividade dos serviços, em obediência a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 10.024/2019.

Em respeito § 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, apresentou-se justificativa para o aditamento, dizendo que os serviços médicos e exames especializados são indispensáveis para o prosseguimento do serviço público.

Além do mais, compulsando os autos verifica-se que a empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (25.405.921/0001-65)**, aceitou o aditamento, prestando até o momento um serviço de forma satisfatória ao Município, sendo que, existem nos autos autorizações das autoridades competentes para o aditamento, bem como declaração de **disponibilidade orçamentária**.

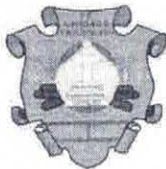
Pois bem! O artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, estabelece que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Página 1 de 2



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



Com isso, levando em consideração a possibilidade legal de aditar o prazo, bem como que serviço médico tem natureza essencial para o município, que conforme os autos do processo estão sendo prestados de forma satisfatória, resta plenamente possível a prorrogação do prazo do contrato.

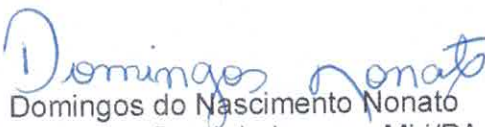
Reforçando a possibilidade do aditamento, colaciono o seguinte julgado:

EMENTA - CONTRATAÇÃO PÚBLICA TERMO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES TERMO ADITIVO FORMALIZAÇÃO REGULARIDADE. A formalização do termo de credenciamento e a de seu termo aditivo são declaradas regulares diante do cumprimento das exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como das normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, evidenciando as cláusulas necessárias e os elementos essenciais e a devida publicação na imprensa oficial, comprovado pelos documentos de remessa obrigatória. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 5 a 8 de abril de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Termo de Credenciamento nº 004/2020 e do 1º Termo Aditivo, celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã e a empresa FV Moreira Serviços Médicos, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie. Campo Grande, 8 de abril de 2021. Conselheiro Marcio Campos Monteiro Relator (TCE-MS - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: 27352020 MS 2028308, Relator: MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS nº 2817, de 07/05/2021)

Ante o exposto, somos pela homologação do termo aditivo em questão, considerando a Lei nº 8.666/93, entendimentos jurisprudenciais, e os princípios da razoabilidade e do interesse público.

É o parecer jurídico, de caráter meramente opinativo.

Igarapé-Miri, 28 de julho de 2023.


Domingos do Nascimento Nonato
Procurador-Geral de Igarapé-Miri/PA